

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 15: CONCURSOS PÚBLICOS - III.....	2
---	---

Edição n. 15 Brasília, 17 de junho de 2014 (edição atualizada em: 11/04/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/04/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 15: CONCURSOS PÚBLICOS - III

1. A administração atua com discricionariedade na escolha das regras do edital de concurso público, desde que observados os preceitos legais e constitucionais.

Julgados: [AgInt no RMS 47814/RS](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/11/2017; ; [RMS 53495/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 08/05/2017; ; [AgRg no RMS 034676/GO](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 15/04/2013; [RMS 62842/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, publicado em 17/06/2022; [RMS 55518/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 08/11/2017; [RMS 43887/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 21/08/2017; [AREsp 122542/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 29/02/2012

2. A exoneração de servidor público em razão da anulação do concurso pressupõe a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Julgados: [RMS 60290/AM](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2019; ; [REsp 1693940/CE](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2017; ; [REsp 1322999/PI](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/05/2017; ; [AgRg no AREsp 760716/PA](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/05/2016; [AREsp 2229834/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 01/06/2023; [RMS 39154/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 29/09/2021

3. O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - TEMA 1.094).

Redação anterior: O candidato que possui qualificação superior à exigida no edital está habilitado a exercer o cargo a que prestou concurso público, nos casos em que a área de formação guardar identidade.

Julgados: [REsp 1888049/CE](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/09/2021; ; [REsp 1898186/CE](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/09/2021; ; [REsp 1903883/CE](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/09/2021; [AREsp 2735228/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 16/12/2024; [REsp 2108412/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 19/12/2023; [REsp 2042669/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 23/08/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 710) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular concurso realizado sem a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Julgados: [REsp 1654968/RO](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/06/2017; ; [EDcl no REsp 1121977/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2012; ; [AgRg no Ag 998628/GO](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2010; [AREsp 845958/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 25/02/2016; [REsp 1409346/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 16/05/2014; [REsp 1234729/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 25/03/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 528) (Vide Jurisprudência em Teses null - TEMA 14 e null)

5. A nomeação tardia do candidato por força de decisão judicial não gera direito à indenização.

Julgados: [AgInt no AREsp 2506664/DF](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2024; ; [AR 6841/DF](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/11/2023; ; [RMS 62330/MS](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/05/2023; ; [AgInt no AREsp 2151204/PR](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/04/2023; ; [RMS 66903/SP](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2022; [AREsp 2510760/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Segunda Turma, publicado em 14/10/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 494 e 515) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 0671)

6. O servidor não tem direito à indenização por danos morais em face da anulação de concurso público eivado de vícios.

Julgados: [AgInt no REsp 1743413/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2019; ; [AgRg no AREsp 442443/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 17/02/2014; ; [AgRg no AREsp 028375/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/11/2011; ; [REsp 1233520/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2011; [AREsp 235681/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, publicado em 05/10/2012

7. O militar aprovado em concurso público e convocado para a realização de curso de formação tem direito ao afastamento temporário do serviço ativo na qualidade de agregado.

Julgados: [AgInt no REsp 1944442/PB](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/02/2022; ; [AgInt no REsp 1649473/PI](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/12/2020; ; [AgInt no REsp 1404735/RN](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 17/08/2018; ; [AgRg no REsp 1470618/RN](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 31/10/2014; [RMS 72537/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Segunda Turma, publicado em 03/05/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551)

8. O provimento originário de cargos públicos deve se dar na classe e padrão iniciais da carreira, conforme a legislação vigente na data da nomeação do servidor.

Julgados: [AgInt no REsp 1468884/SP](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/12/2018; ; [RMS 40655/RJ](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/04/2018; ; [AgRg no REsp 1463826/SP](#), Rel. Min. ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2016; [REsp 2118403/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 04/12/2024; [AREsp 2305197/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 31/05/2023; [RMS 50868/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 04/09/2019; [AREsp 1013199/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, publicado em 21/03/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 310)

9. A administração pública pode promover a remoção de servidores concursados, sem que isso caracterize, por si só, preterição aos candidatos aprovados em novo concurso público.

Julgados: [AgInt nos EDcl no RMS 67126/SC](#), Rel. Min. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; ; [AgInt no RMS 66939/MG](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; ; [RMS 63062/MT](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/10/2020; ; [AgInt no RMS 60262/MG](#), Rel. Min. ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/02/2020; [RMS 75051/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 17/12/2024; [RMS 72411/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 06/02/2024

10. Há preterição de candidatos aprovados se as vagas regionalizadas estabelecidas no edital de concurso público forem preenchidas por remoção lançada posteriormente ao início do certame.

Julgados: [AgRg no MS 21569/DF](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/10/2017; ; [AgRg no RMS 38590/MG](#), Rel. Min. ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/03/2016; ; [REsp 1373789/PB](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/02/2014; ; [AgRg no REsp 1234880/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 27/10/2011; [RMS 68199/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 03/03/2022

11. O candidato aprovado dentro do número de vagas que requer transferência para o final da lista de classificados passa a ter mera expectativa de direito à nomeação.

Julgados: [AgRg no Ag 1402700/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/08/2012; [RMS 72944/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, publicado em 08/02/2024